

Contrato n.º. 139/2022 - SMS.

Processo n.º. P057739/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, DOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA.**, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. **07.954.605/0001-60**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, inscrita no CNPJ sob o n.º. **04.885.197/0001-44**, com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco 910, 1º andar - Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60025-060, através de seu secretário executivo, **JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 92002319472 - SSP/CE e inscrito no CPF sob o n.º 380.434.673-15, residente e domiciliado nesta Capital; pelo **HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO**, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); pelo **HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM**, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); pelo **HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA – HDMJBO**, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); pelo **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW**, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); pelo **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/MESSEJANA- HDGMM**, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); pelo **HOSPITAL E MATERNIDADE DR.ª ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN**, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a) e a Empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. **44.734.671/0001-51**, situada à Cidade de Itapira – SP, na Rod. Itapira - Lindóia, KM 14, Bairro Fazenda Estância Cristália, CEP: 13.974-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, **ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO**, brasileiro, divorciado, gerente de licitações, portador da Cédula de Identidade n.º. 24837066 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º. 246.842.158-22, residente e domiciliado em Itapira/SP; têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o **Edital do Pregão Eletrônico n.º. 270/2021 - IJF** e seus anexos, os preceitos do direito público; a Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho 2002; a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; o Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Municipal n.º 10.350, de 28 de maio de 2015; o Decreto n.º 13.735, de 18 de janeiro de 2016; o Decreto Municipal n.º 11.251, de 10 de setembro de 2002; subsidiariamente, na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

ALESSANDRO ROTOLI
CAMARGO:2468421582
468421582

Assinado de forma digital por ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO:2468421582
Dados: 2022.04.26 16:50:13 -03'00"

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ANESTESIA LOCAL E REGIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PERTENCENTES À ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CORRELATO E OS QUANTITATIVOS PREVISTOS NOS ANEXO ÚNICO DESTES INSTRUMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor estimado deste contrato será de **R\$ 78.574,00 (setenta e oito mil, e quinhentos e setenta e quatro reais).**

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão provenientes das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

25910.10.302.0123.2621.0002, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 e 1.602.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM – Frotinha Antonio Bezerra;

25911.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 e 1.602.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO – Frotinha Parangaba;

25913.10.302.0123.2621.0005, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 e 1.602.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW;

25915.10.302.0123.2621.0007, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 e 1.602.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana –HDGMM;

25916.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO – Frotinha Messejana;

25918.10.302.0123.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 e 1.602.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN;

25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesas 339030, fonte 0.160000000000 da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;

25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesas 339030, fonte 0.162100000000 da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento advindo do objeto deste Contrato será proveniente dos recursos do Instituto Doutor José Frota – IJF quando referente aos seus próprios contratos, e dos recursos dos órgãos participantes, quando tratar-se dos seus respectivos contratos, e efetuado após a liquidação da despesa (art. 62 e segs. da Lei 4320/64), com a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da

Alessandro Rotoli
O ROTOLI
CAMARGO:24684215
4684215822
Assinado de forma digital por ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO:24684215822
Dados: 2022.04.26 16:52:22 -03'00'

apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela *Internet*, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

I = $\frac{TX}{100}$
365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de **12 (doze) meses, improrrogáveis** (art.57, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste Contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 270/2021 - IJF**, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

7.2. Quanto à entrega:

7.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue de forma parcelada de acordo com as necessidades da contratante e em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e na proposta da contratada, em endereço a ser indicado pela contratante.

ALESSANDR
O ROTOLI
CAMARGO:2
4684215822

Assinado de forma digital por ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO:24684215822
Dados: 2022.04.26 16:52:22 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº. 270/2021 - IJF, proposta, da nota de empenho, da ata de registro de preços e do contrato, devendo ser feito por servidor do órgão gestor/órgão participante do setor que procederá a conferência.

8.2. DEFINITIVAMENTE, mediante recibo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, por servidor do setor do órgão que procederá a conferência, certificando-se de que todas as condições, qualidade e quantidade estabelecidas foram atendidas nos termos contratuais, sem defeitos ou imperfeições e, conseqüente aceitação das notas fiscais (“atesto” na nota fiscal), devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

Subcláusula Única - Todo produto entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2.1. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00h as 12:00h e de 13:00h as 17:00h.

8.3. QUANTO AOS PRAZOS PARA ENTREGA

8.3.1. O produto deverá ser entregue no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da respectiva nota de empenho pelo fornecedor, que deverá ser confirmada por Email ou por Telefone.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, na forma disposta neste termo de referência.

9.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.3. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem

ALESSANDR
O ROTOLI
CAMARGO:2
4684215822

Assinado de forma digital por ALESSANDRO ROTO CAMARGO:24684215822
Dados: 2022.04.26 16:52:22 -03'00'

em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Instituto Doutor José Frota - IJF, contado da sua notificação.

9.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.10. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

9.11. Entregar o produto, onde o mesmo deverá obedecer às exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

9.12. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.12.1. É vedada a subcontratação.

9.13. Entregar os produtos com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Caso o produto seja importado, o prazo mínimo será de 65% (sessenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da NOTA DE EMPENHO.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos

ALESSANDR
O ROTOLI
CAMARGO:2
4684215822

Assinado de forma digital por ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO:24684215822
Dados: 2022.04.26 16:52:22 -03'00'

seguintes servidores:

SETOR/ORGÃO	GESTOR	MATRÍCULA	CARGO
COREPH	Erika Mayara Silva Braga	126149	Assistente Técnico Administrativo
SETOR/ORGÃO	FISCAL	MATRÍCULA	CARGO
HDGMM	Teresa Maria Gomes Rocha Lima	96.579-03	Diretor Administrativo Financeiro
HDGMJW	José Tarcisio Rebouças	114.350-01	Diretor Administrativo Financeiro
HDMJBO	José Willianes Ferreira Grangeiro	23.751	Diretor Administrativo Financeiro
HDEBO	Valdecio Delfino Mota	62.825	Diretor Administrativo Financeiro
HDEAM	Emanuelle Patrícia Rodrigues Monteiro	13.0446	Diretor Administrativo Financeiro
HMDZAN	José Alexandre Telmos Silva	24046-01	Diretor Administrativo Financeiro
SAMU	Fred Carlos de Sousa Armand	23.118-02	Gerente

11.1.1. Compete aos Gestor(es)/Fiscal(is) do Contrato, entre outras atribuições:

11.1.2. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

11.1.2. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas no Termo de Referência do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 270/2021 - IJF**.

11.1.3. Ordenar à CONTRATADA a corrigir ou refazer as partes do objeto executado com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

11.1.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do Contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - A ação do Gestor do Contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante que praticar qualquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11.251/2002 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência escrita (§único do artigo 49, Decreto Municipal nº 13.735/2016): quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

ALESSANDR
O ROTOLI
CAMARGO:2
4684215822

Assinado de forma digital por ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO:24684215822
Dados: 2022.04.26 16:52:22 -03'00'

12.1.2. Multa isolada ou cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido na legislação Municipal (Art. 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.375/2016);

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais. (art. 7º da lei 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Municipal nº 11.251/2002 c/c Art. 59 do Decreto Municipal nº 13.735/2016);

12.2.1. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

12.3. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas.

12.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

12.5. A NOTIFICAÇÃO relativa à fase de defesa prévia será encaminhada por carta registrada, com aviso de recebimento – AR e a NOTIFICAÇÃO referente ao recurso/defesa da decisão que determinar a aplicação de penalidade deverão obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º do art.70 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

12.5.1. As demais notificações poderão ser feitas via e-mail ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo

determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo *inter partes*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no *caput* desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender

ALESSANDR
O ROTOLI
CAMARGO:2
4684215822

Assinado de forma digital por ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO:24684215822
Dados: 2022.04.26 16:52:22 -0300'

tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes abaixo.

Fortaleza/CE, *data da assinatura digital.*

JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)
HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA JOSÉ WALTER – HDGMJW

DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)
HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM

DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)
HOSPITAL MATERNIDADE DR^a. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN

DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)
HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSE BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO

DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)
HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA- HDEBO

DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)
HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/MESSEJANA- HDGMM

ALESSANDR
O ROTOLI
CAMARGO:2
4684215822
Assinado de forma digital por ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO:24684215822
Dados: 2022.04.26 16:52:22 -03'00'
ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO
CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA.

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N.º. 139/2022 - SMS

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o CONTRATANTE e a Empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA.**, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do **Pregão Eletrônico n.º. 270/2021 - IJF.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE. ARP	P. UNIT (R\$)	HDGMIW		HDEBO		HDEAM		HDGMM		HDMIBO		HMDZAN		SAMU		TOTAL			
					QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)
18	OFERECIMOS : LIDOCAÍNA CLOR. 20 MG/ML (2%) SOL.INJ. 5 ML VALIDADE : 36 MESES NOME COMERCIAL : XYLESTESIN 2% ISOBARICO Sol. Inj. - QUANTIDADE : 69.330 ESTOJO APRESENTAÇÃO : CX. C/ 40 ETI. X 5 MIL OBSERVAÇÕES : REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE: 1.0298.0365.004-7 MARCA : CRISTÁLIA PROCEDÊNCIA : NACIONAL FABRICANTE : CRISTALIA PROD QUIM FARM LTDA.	CRISTÁLIA	9.330	R\$ 3,2600	6.000	R\$ 19.560,0000	0	R\$ -	2.250	R\$ 7.335,0000	0	R\$ -	0	R\$ -	1.080	R\$ 3.520,8000	0	R\$ -	9.330	R\$ 30.415,8000		
20	OFERECIMOS : LIDOCAÍNA CLOR. 100 MG SPRAY 50 ML VALIDADE : 36 MESES NOME COMERCIAL : XYLESTESIN 10% Spray 1fr. x 50ml QUANTIDADE : 1.154 FRASCO APRESENTAÇÃO : CX. C/ 1 FRASCO X 50ML OBSERVAÇÕES : REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE: 1.0298.0357.010-8 MARCA : CRISTÁLIA PROCEDÊNCIA : NACIONAL FABRICANTE : CRISTALIA PROD QUIM FARM LTDA.	CRISTÁLIA	929	R\$ 38,9000	450	R\$ 17.505,0000	90	R\$ 3.501,0000	0	R\$ -	45	R\$ 1.750,5000	53	R\$ 2.061,7000	216	R\$ 8.402,4000	75	R\$ 2.917,5000	929	R\$ 36.138,1000		

Assinado de forma digital por
ALESSANDR O ROTOLI
CAMARGO:24684215
Data: 2022.04.26 16:22:22 -03'00'

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE. ARP	P. UNIT (R\$)	HDGM1W		HDEBO		HDEAM		HDGMM		HDMIBO		HMDZAN		SAMU		TOTAL			
					QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)
21	OFERECEREMOS : LIDOCAINA CLOR. 100 MG SPRAY 50 ML VALIDADE : 36 MESES NOME COMERCIAL : XYLESTESIN 10% Spray 1fr. x 50ml QUANTIDADE : 384 FRASCO APRESENTAÇÃO : CX. C/ 1 FRASCO X 50ML OBSERVAÇÕES : REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE: 1.0298.0357,010-8 MARCA : CRISTÁLIA PROCEDÊNCIA : NACIONAL FABRICANTE : CRISTÁLIA PROD QUIMI FARM LTDA.	CRISTÁLIA	309	R\$ 38,9000	R\$ 150	R\$ 5.835,0000	30	R\$ 1.167,0000	0	R\$ -	15	R\$ 583,5000	17	R\$ 661,3000	72	R\$ 2.800,8000	25	R\$ 972,5000	309	R\$ 12.020,1000		
VALOR TOTAL POR ÓRGÃO					R\$ 42.900,00	R\$ 4.668,00	R\$ 7.335,00	R\$ 2.334,00	R\$ 2.723,00	R\$ 14.724,00	R\$ 3.890,00	R\$ 78.574,00										



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 3DKCP98Z

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1324120 e código 3DKCP98Z

ASSINADO POR:

ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO:24684215822 em 26/04/2022

LIDIANNY BARRETO ARAUJO:39035867300 em 27/04/2022

RAYMUNDO PAIVA DOS SANTOS:26242125315 em 27/04/2022

VANDA FREIRE BELMINO COSTA:37189280359 em 27/04/2022

MARIA CLARA GONCALVES DE CASTRO E SILVA:62332848304 em 27/04/2022

ROGER BENEVIDES MONTENEGRO:77916360349 em 28/04/2022

MARGARIDA MARIA SARAIVA em 28/04/2022



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

EXTRATO

Contrato nº 139/2022 - SMS

Processo nº P057739/2022

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

04 Mai 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Natureza do Ato:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS, DOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA. (CNPJ: 44.734.671/0001-51), PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Fundamentação:

O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº. 270/2021 - IJF e seus anexos, os preceitos do direito público; a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho 2002; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; o Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016; o Decreto Municipal nº 11.251, de 10 de setembro de 2002; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos para anestesia local e regional, para atender as necessidades dos Hospitais da Rede Municipal de Saúde, pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico correlato e os quantitativos previstos nos Anexo Único deste instrumento, por um período de 12 (doze) meses.

Da Vigência:

12 (doze) meses, improrrogáveis (art.57, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Do Valor:

R\$ 78.574,00 (setenta e oito mil, e quinhentos e setenta e quatro reais).

Da Dotação Orçamentária:

25910.10.302.0123.2621.0002, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 e 1.602.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM - Frotinha Antonio Bezerra;

25911.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 e 1.602.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO - Frotinha Parangaba;

25913.10.302.0123.2621.0005, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 e 1.602.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga /José Walter - HDGMJW;



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

25915.10.302.0123.2621.0007, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 e 1.602.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana –HDGMM;

25916.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO – Frotinha Messejana;

25918.10.302.0123.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 e 1.602.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN;

25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesas 339030, fonte 0.160000000000 da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;

25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesas 339030, fonte 0.162100000000 da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria.

Data:

Fortaleza – CE, 29 de abril de 2022.

Assinam:

JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA–HDEBO - DIRETOR(A) EXECUTIVO(A); HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA–HDEAM - DIRETOR(A) EXECUTIVO(A); HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA–HDMJBO - DIRETOR (A) EXECUTIVO (A); HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER–HDGMJW - DIRETOR(A) EXECUTIVO(A); HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/MESSEJANA-HDGMM - DIRETOR (A) EXECUTIVO (A); HOSPITAL E MATERNIDADE DR^a. ZILDA ARNS NEUMANN–HMDZAN - DIRETOR(A) EXECUTIVO(A); ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO - CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA.



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número YCPPQR5E

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1335702 e código YCPPQR5E

ASSINADO POR:

Assinado por: CICERO DOUGLAS SILVA RUFINO:64079040300 em 03/05/2022